

**PORTARIA DE PESSOAL No 24 FCRB , DE 30 DE MARÇO DE 2022.**

Aprova o Plano de Integridade da FCRB 2022, institui o novo Programa de Integridade da instituição e designa servidores como membros do Núcleo de Gestão da Integridade.

**A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA**, no uso das suas atribuições, e nos termos da Lei nº 4.943, de 6 de abril de 1966, do Decreto nº 8.987, de 13 de fevereiro de 2017, que aprovou o Estatuto da FCRB, resolve:

**Art. 1º** - Aprovar o Plano de Integridade da FCRB de 2022, em anexo, instituir o novo Programa de Integridade da instituição e designar servidores para a nova composição do Núcleo de Gestão de Integridade.

**Art 2º** - Nomear os servidores abaixo para comporem o Núcleo de Gestão da Integridade (NGI), sob coordenação de **Adams José Vieira dos Santos**.

Adriana Seixas Magalhães	CP, Editoração, NGR
Maria Alice Dias Villas Boas	CP
Adams José Vieira dos Santos	CMI, SAHI
Claudia Maria Magalhães Rocha	CGA, SARH
Luiz Felipe Dias Trotta	CMI, AMLB, NGR
Eliane Mariano da Silva	CGA, SLIC
Amanda Britto Siqueira Ribeiro	CGA, DPO, Comissão de Ética

**Art 3º** - Incumbe-se ao NGI as seguintes competências descritas na (o):

- a) Portaria CGU nº 57 de 4 janeiro de 2019;
- b) Portaria FCRB nº 08 de 06 de fevereiro de 2019, artigos 1º e 3º;
- c) Artigo 2º da Portaria FCRB nº 100 de 25 de outubro de 2021, no que couber, quanto ao apoio ao Comitê Interno de Governança;
- d) Nos itens 7 do Plano de Integridade da FCRB, de 2022.

**Art 4º** - Validar a partir de sua assinatura e convalidar com a publicação no Boletim Interno.

  
Letícia Dornelles  
Presidente da Fundação Casa de Rui Barbosa

**PLANO DE INTEGRIDADE  
DA  
FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA  
2022**

*“O Programa de Integridade tem a finalidade de mitigar ocorrências de corrupção e desvios éticos a partir da mobilização e participação ativa dos gestores públicos. Objetiva estabelecer um conjunto de medidas que assegurem a entrega de resultados esperados pela sociedade, por meio do fortalecimento e aprimoramento da estrutura de governança, gestão de riscos e controles, e procedimentos de integridade. É constituído de quatro pilares: ambiente de integridade; gestão de integridade, riscos e controles; procedimentos de integridade; comunicação e monitoramento” (MPOG).*

## **PROGRAMA DE INTEGRIDADE – DEFINIÇÃO**

(Inciso I, Artigo 2º do Decreto nº 10.756, de 27 de julho de 2021).

*“Programa de Integridade - Conjunto estruturado de medidas institucionais para prevenção, detecção, punição e remediação de práticas de corrupção e fraude, de irregularidades e de outros desvios éticos e de conduta. ”*

## **A FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA – FCRB**

A Fundação Casa de Rui Barbosa tem sua origem no museu-biblioteca instituído, em 1928, pelo presidente Washington Luís. Em 1938, a Casa de Rui Barbosa foi tombada pelo Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (atual IPHAN), por meio da inscrição nº 32 no Livro Histórico e da inscrição nº 52 no Livro de Belas-Artes. Em 1966, a entidade teve sua personalidade jurídica alterada para Fundação, pela Lei nº 4.943/66.

Em 1997, a Lei 9.557 incluiu a FCRB no rol de órgãos e entidades da administração federal integrantes da área de Ciência e Tecnologia, que têm como principais objetivos a promoção e a realização da pesquisa e do desenvolvimento científico e tecnológico. Em 2004, a Fundação teve seu Estatuto e seu Quadro de Cargos em Comissão alterados pelo Decreto nº 5.039/04, que revogou o Decreto nº 4.812/03. Em 2005, foi criado pela Portaria FCRB nº 48, o Programa de Incentivo à Produção do Conhecimento Técnico e Científico na Área de Cultura. Em 2014, a FCRB teve seu Regimento Interno aprovado pela Portaria MinC nº 37, de 22 de abril de 2014. Mais recentemente, foi instituído por meio da Portaria FCRB nº 55, de 27 de agosto de 2015, o Programa de Pós-Graduação em Memória e Acervos (PPGMA) da FCRB no qual se insere o Mestrado Profissional em Memória e Acervos, aprovado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), em março de 2015. O Programa é regido pelo Regulamento aprovado pela Portaria FCRB nº 70, de 18 de setembro de 2015.

Em 2017, o Decreto nº 8.987, de 13 de fevereiro de 2017, aprovou o novo Estatuto, revogando o que vigia desde 2004 e a Portaria MinC/GM nº 40, de 20 de abril de 2017, instituiu o novo Regimento Interno, tornando sem efeito o que vigorava desde 2014.

## **MISSÃO**

Preservar e dar acesso à obra de Rui Barbosa, ao seu acervo e ao de personalidades de destaque para o país, promovendo a pesquisa, o ensino e a difusão do conhecimento sobre temáticas relevantes para a história e a memória do Brasil.

## VISÃO

Ser reconhecida como o principal órgão público de preservação e divulgação de acervos ruianos e uma das maiores instituições de captação e preservação de acervos privados de autores renomados da Literatura Brasileira, destacando-se na produção de conhecimento e formação acadêmica nas áreas de ciências humanas e sociais aplicadas.

## VALOR PÚBLICO

Proporcionar um espaço de acesso à cultura, pesquisa, ensino e lazer, contribuindo para a preservação de acervos, a difusão da memória nacional e o exercício da cidadania.

## VALORES

- Valorização da cultura nacional;
- Inovação;
- Transparência;
- Ética;
- Compromisso com o cidadão.

### 1. Principais competências e serviços prestados

#### a) Principais competências

Constam no artigo 1º do Estatuto da FCRB, aprovado por meio do Decreto nº 8.987, de 13 de fevereiro de 2017, as competências da FCRB, conforme transcrito a seguir:

Art. 1º A Fundação Casa de Rui Barbosa - FCRB, fundação pública, vinculada ao Ministério da Cultura<sup>1</sup>, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, tem por finalidade o desenvolvimento da cultura, por meio da pesquisa, do ensino, da preservação de acervos e da produção e da difusão de conhecimento, à qual também compete, especialmente:

I - Promover o conhecimento da vida e da obra de Rui Barbosa, por meio da guarda, da preservação e da divulgação dos bens que lhe pertenceram – residência, mobiliário, biblioteca e arquivo pessoal – e da sua produção intelectual, em que se destaca a publicação da obra por ele deixada, sua crítica e interpretação, além de estudos científicos, artísticos e literários;

---

<sup>1</sup> Atualmente a FCRB está vinculada ao Ministério do Turismo, conforme o Decreto 10.108, de 7 de novembro de 2019.

II - Manter, ampliar e preservar os acervos museológicos, bibliográficos e arquivísticos de Rui Barbosa e os demais acervos sob a sua guarda, por meio de ações continuadas de aquisição, conservação, preservação, acesso e consulta pública aos bens culturais;

III - promover estudos, cursos, conferências, reuniões e prêmios sobre políticas culturais, assuntos jurídicos, políticos, históricos, filológicos, literários e relacionados com a obra e a vida de Rui Barbosa, com o estabelecimento de padrões de eficiência e qualidade nas áreas de pesquisa, ensino, conservação, preservação e acesso aos bens culturais, e na elaboração de normas, tecnologias e procedimentos técnicos relacionados à gestão de seu patrimônio cultural; e

IV - Colaborar com os entes federativos e com instituições nacionais e estrangeiras, no âmbito de sua finalidade, podendo, por meio de convênio ou acordo, incumbir-se da prestação de serviços que forem pertinentes às suas atividades.

### **b) Serviços Prestados**

Os serviços oferecidos pela FCRB são os seguintes: i) Visitação ao Museu; ii) Visitação ao Jardim; iii) Consulta presencial aos acervos dos setores Arquivo Histórico e Institucional, do Arquivo Museu Literatura Brasileira (AMLB), das Bibliotecas Rui Barbosa, São Clemente e Biblioteca Infantojuvenil Maria Mazzetti (BIMM); iv) Consulta remota à parte dos documentos que se encontram em meio digital disponível na base RUBI, na base Iconografia, no mini site Escravidão, Abolição e Pós-abolição, na base SophiA de obras referenciais, entre outras; v) Mestrado profissional; vi) Atendimento presencial no Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e remotamente através do sistema Fala.BR; e vii) Transparência através da disponibilização dos resultados e de informações no sítio eletrônico e em dados abertos no Portal Brasileiro de Dados Abertos.

## **2. Estrutura Regimental**

A Fundação Casa de Rui Barbosa tem a seguinte estrutura organizacional, de acordo com o seu estatuto, aprovado pelo Decreto nº 8.987, de 13 de fevereiro de 2017:

I - Órgão colegiado: Conselho Consultivo;

II - Órgãos seccionais:

- a) Procuradoria Federal;
- b) Auditoria Interna; e
- c) Coordenação-Geral de Administração;

III - órgãos específicos singulares:

- a) Centro de Pesquisa; e
- b) Centro de Memória e Informação.

A Coordenação do Mestrado não consta ainda na estrutura organizacional prevista no Estatuto da FCRB, uma vez que não houve autorização do antigo Ministério do Planejamento para ampliação do seu quadro de cargos e funções comissionadas, mas as atividades

pertinentes estão sendo desenvolvidas por servidores designados *ad hoc* e profissionais terceirizados.

### 3. Setor de atuação e principais parcerias

A atuação da FCRB se dá num quadro de forte restrição de recursos, onde o orçamento discricionário (excluída a folha de remuneração) da FCRB, que já foi de R\$ 9,3 milhões em 2012, foi reduzido para cerca de R\$ 7,2 milhões a partir de 2013. Nos exercícios de 2017, 7 milhões, 2018, 6,4 milhões, em 2019 6,5 milhões, 2020, 7,07 milhões e em 2021 6,8 milhões. Entre 2017 e 2021 o orçamento teve uma média de 6,76 milhões, a despeito da inflação e do aumento significativo de demandas finalísticas e operacionais.

A restrição também se dá nos recursos humanos da FCRB, pela ausência de realização de concursos periódicos. Os dois últimos concursos da Fundação Casa de Rui Barbosa ocorreram em 2002 e em 2013. Observa-se, portanto, que passaram 11 anos para que um novo certame pudesse ser realizado. Esse quadro revela que a recomposição da força de trabalho da FCRB, em virtude de exonerações, aposentadorias e outras formas de vacância, fica prejudicada com a ausência de uma política de concursos periódicos para a Casa.

Ainda assim, a FCRB mantém a continuidade de suas ações e de suas diretrizes gerenciais, reafirmando sua reputação e a excelência de sua produção intelectual, consolidando-se como referência técnica no meio acadêmico, científico e governamental na produção de conhecimento sobre a cultura brasileira e na preservação de acervos culturais.

A atuação da FCRB se pauta pela busca de parcerias sinérgicas com o Ministério do Turismo e suas vinculadas, outras instituições da Administração Pública Federal e com atores acadêmicos, estatais e privados. Com o suporte recebido do ministério supervisor à época, merece destaque o apoio ao processo de fortalecimento institucional do mestrado profissionalizante e o estímulo para a implementação de ações inseridas no âmbito da Cátedra UNESCO de Políticas Culturais e Gestão.

Mencione-se que a FCRB, dentro de uma estratégia de ampliação de sua rede de parcerias internacionais, firmou acordo de cooperação técnica de grande alcance, instituindo a Cátedra UNESCO de Políticas Culturais e Gestão. Tem como objetivo a promoção de um sistema integrado de investigação, formação, informação e documentação sobre as políticas culturais e gestão, de maneira a facilitar a colaboração de alto nível entre pesquisadores e docentes da FCRB e de outras instituições, brasileiras e internacionais.

No que concerne às parcerias nacionais destinadas a ampliar o acesso à cultura, houve o início de tratativas acerca de acordos de cooperação com a Fundação Biblioteca Nacional - FBN e com o Instituto Moreira Salles – IMS. No primeiro caso, tendo por objeto a Rede de Memória Virtual Brasileira e a Brasiliana Fotográfica, no segundo, a implantação do Portal das Crônicas Brasileiras. É considerada também de grande relevância para a FCRB uma parceria estratégica de patrocínio junto ao BNDES, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, para reforma das instalações elétricas do Museu-Casa. Na atividade de difusão do conhecimento, um entendimento com a Biblioteca Parque Estadual do Rio de Janeiro agregou um novo local para abrigar as nossas exposições e a recente parceria com a

FLIR, Feira do Livro de Resende, que traz Rui Barbosa como o homenageado do ano de 2021.

#### **4. Estrutura de Governança**

A FCRB tem como principal mecanismo de governança as reuniões quinzenais de seu Comitê Interno de Governança, instância de coordenação e participação criada por meio do novo Estatuto (Decreto nº 8.987, de 13 de fevereiro de 2017) e regulamentada no novo Regimento Interno da FCRB (Portaria MinC nº 40, de 20 de abril de 2017). O referido Comitê é composto por Presidente, Diretor Executivo, Diretores do Centro de Pesquisa e do Centro de Memória e Informação, Coordenador Geral de Administração, Chefe da Divisão de Planejamento e Orçamento, Coordenadora do Mestrado, Chefe da Divisão de Difusão Cultural, Assessora do Gabinete e Presidente da Associação de Servidores, além do Procurador e da Auditoria Interna, que participam na qualidade de convidados, prestando assessoria *ad hoc*, quando necessário.

Embora só tenha sido formalizado com o advento, em 2017, do novo Estatuto e do novo Regimento Interno, o Comitê Interno de Governança esteve constituído informalmente desde 2015, quando era denominado Conselho Diretor, e atuou fortemente no planejamento e acompanhamento das ações da instituição. Suas decisões e diretrizes são transmitidas pelas diretorias aos demais setores por meio de reuniões semanais de coordenação.

#### **5. Unidades de Gestão da Integridade**

Em consonância com o artigo 4º da Portaria CGU nº 1.089, de 25 de abril de 2018, Portaria alterada por outra da CGU de nº 57, de 04.01.2019, a FCRB emite a Portaria FCRB nº 45, de 11/05/2018, sendo alterada pela Portaria nº 100, de 25.10.2021, <https://www.gov.br/turismo/pt-br/entidades-vinculadas/casa-de-rui-barbosa/acesso-a-informacao/legislacao/portarias/PortariadePessoalN1002021FCRBDispesobreapolicadeGovernancaRevisadoProgramadeIntegridadedaFCRB.pdf>, que atribui ao Comitê Interno de Governança as seguintes competências:

I – Assessorar a alta Administração na implementação dos processos, estruturas e mecanismos adequados aos assuntos relacionados à Política de Governança e ao Programa de Integridade – PGPI, previstos nos decretos acima citados;

II – Coordenar a estruturação, a execução e o monitoramento do PGPI;

III – Incentivar e promover as iniciativas em assuntos relativos ao PGPI que: busquem implementar o acompanhamento de resultados, promovam as soluções de problemas e fomentem o treinamento;

IV – Promover a revisão periódica do Plano de Integridade, em consonância com as medidas e mecanismos definidos pelo Comitê Interministerial de Governança - CIG, e aquelas outras descritas no sistema de Integridade Pública do Poder Executivo Federal – SIPEF;

V – Coordenar a gestão de riscos para a Integridade;

VI – Reportar a Presidência da FCRB o andamento do PGPI, informar as situações que o comprometam e adotar as medidas necessárias para a sua remediação;

VII – Indicar os participantes de atividades que exijam a execução de ações conjuntas das unidades integrantes do SIPEF, com vistas ao aprimoramento do exercício das atividades comuns.

O Comitê de Governança estará sendo assessorado permanentemente, com relação aos assuntos acima pelos:

- Auditor-Chefe;
- Núcleo Correicional;
- Ouvidoria;
- Comissão de Ética; e
- Núcleo de Gestão de Risco

Através da Portaria 8, de 06 de fevereiro de 2019, instituiu-se o NGI, Núcleo de Gestão da Integridade da FCRB. Outras três edições de Portarias alteraram a composição dos membros como sendo: Portaria 53 de 30 de junho de 2021, Portaria 78 de 30 de agosto de 2021 e a Portaria 113 de 21 de dezembro de 2021. Essa última Portaria consta como cancelada. Os documentos referidos dizem respeito às composições de titulares, que estariam incumbidos do monitoramento, atualização e outras funções referentes ao Programa de Integridade, sob Coordenação-Geral da instância Comitê Interno de Governança. Proximamente, nova Portaria para composição dos membros do NGI deverá editada, de forma que o Programa de Integridade da FCRB possa estar sendo monitorado, avaliado e atualizado.

Foi designado, ainda, o Auditor-Chefe da FCRB para que atue de forma permanente com relação ao assunto. A Auditoria Interna atua na 3<sup>a</sup> linha defesa e não faz parte da Alta Administração da FCRB e tampouco atua como executor e monitor do Plano de Integridade. No âmbito da 1<sup>a</sup> linha de defesa de nível operacional estão as Coordenações-Gerais e Diretorias, que são responsáveis pelo gerenciamento de riscos de seus processos organizacionais. São os colaboradores da 1<sup>a</sup> linha de defesa que conhecem melhor a instituição em que trabalham e por meio de seu conhecimento e experiência podem identificar, analisar, avaliar riscos à integridade, além de outros, propor medidas para mitigá-los e monitorar os seus níveis. O Plano de Integridade é o produto deste esforço, uma vez que congrega medidas de tratamento de riscos, prazos e responsáveis pela sua execução. Cabe à 2<sup>a</sup> linha de defesa realizar atividade coordenada de dirigir e controlar a organização no que se refere a riscos e integridade, atribuindo papéis organizacionais, estabelecendo fluxos, política, metodologia, manuais para serem seguidos por todos os setores, além de acompanhar os controles internos implementados pela 1<sup>a</sup> linha de defesa para mitigar riscos.

As funções exercidas pelo Comitê Interno de Governança de monitorar e avaliar o desempenho da gestão de integridade e da gestão de riscos em toda a FCRB têm como objetivo instituir ações de melhoria desses processos, fomentar a sua incorporação em todos os níveis e atividades da organização, tornando-as parte da cultura organizacional. O principal desafio do Comitê Interno de Governança é fazer com que a Casa utilize a gestão de integridade e riscos para tornar a instituição mais resiliente a mudanças, aprimorar o uso eficiente dos recursos públicos, tornar os processos e projetos mais eficazes e assim alcançar

os objetivos estratégicos propostos. Ao auditor, nesse caso, cabe a função de consultoria, auxiliando, de forma independente, o aperfeiçoamento do controle interno implantado na Fundação, agregando valor às práticas administrativas relacionadas à governança, gestão de riscos e controles internos, contribuindo para o alcance dos objetivos e o cumprimento da missão institucional com maior eficiência. Portanto, ao auditor interno é vedado participar de qualquer atividade, no âmbito da Fundação, que possa ser caracterizada como ato de gestão, ou que possa vir a ser avaliada pela Auditoria Interna, no exercício de suas competências (Inciso II do Artigo 14 da Portaria nº 29/2021 – Estatuto da Auditoria Interna), exceto na qualidade de consultor aos gestores das organizações e entidades públicas federais e à sociedade, conforme Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Governamental do Poder Executivo Federal da CGU.

## **5.1. Instâncias de Integridade**

### **5.1.1. Comissão Setorial de Ética da Fundação Casa de Rui Barbosa**

A Comissão de Ética da Fundação Casa de Rui Barbosa foi criada pela Portaria nº 13 de 20 de julho de 2001. Ela faz parte do Sistema de Gestão de Ética, instituído no Poder Executivo Federal por meio do Decreto nº. 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, sob coordenação, avaliação e supervisão da Comissão de Ética Pública (CEP) da Presidência da República.

Suas competências decorrem principalmente do disposto no art. 7º do Decreto nº 6.029/2007, complementadas pela Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008 da CEP, bem como pelo seu próprio regimento interno, aprovado por meio da Resolução nº 01, de 06 de fevereiro de 2017 da Comissão de Ética da Fundação Casa de Rui Barbosa.

Compete à Comissão de Ética da FCRB: orientar e aconselhar sobre ética profissional dos seus servidores, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público; fornecer aos organismos encarregados da execução do quadro de carreira dos servidores os registros sobre sua conduta ética para efeito de instruir e fundamentar promoções e para todos os demais procedimentos próprios da carreira do servidor público; apurar denúncias e julgar sobre possível desvio ético dos agentes públicos vinculados à FCRB; supervisionar a observância do Código de Conduta da Alta Administração Federal e comunicar à CEP situações que possam configurar descumprimento de suas normas; entre outras.

A Comissão de Ética da FCRB dispõe de e-mail institucional ([comissaodeetica@rb.gov.br](mailto:comissaodeetica@rb.gov.br)) e site próprios (com área específica no portal da instituição na *internet* e também na *intranet*) para atendimento e apresentação de demandas, como também para divulgar o regramento ético e atividades da Comissão.

Com a finalidade de promover a disseminação de orientações sobre conduta ética e em conformidade com a recomendação da Secretaria-Executiva da CEP, a Comissão de Ética da Fundação Casa de Rui Barbosa, com apoio da Presidência da FCRB, divulga mensalmente o “Minuto da Ética”, o qual é publicado no site da Comissão e divulgado pela Presidência por meio da comunicação institucional conhecida como “Para Todos”. Em especial, no sentido de prestar mais esclarecimentos aos servidores, dirigentes, colaboradores e terceirizados, foram

veiculados tanto no “Minuto da Ética - “ParaTodos” o tema sobre Assédio Moral, sua prevenção, detecção e combate no serviço público.

Todos os membros da Comissão de Ética da FCRB, tanto os titulares quanto os suplentes, inclusive a secretaria-executiva, procuram se capacitar por meio dos cursos e palestras oferecidos pela CEP, ou disponibilizados pelos demais órgãos do Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal, a fim de aprimorar constantemente o desempenho de suas funções.

Através do anexo da Portaria FCRB nº 39, de 19 de agosto de 2021, link <https://www.gov.br/turismo/pt-br/entidades-vinculadas/casa-de-rui-barbosa/acesso-a-informacao/legislacao/portarias/PortariaN0392021FCRBaprovaodigodeticaeCondutaprofissionaldaFCRB.pdf>, foi formalizado o Código de Ética Conduta Profissional da Fundação Casa de Rui Barbosa<sup>2</sup>. No referido documento, estão descritos os princípios e normas éticas e de conduta profissional aplicáveis aos servidores e colaboradores eventuais da instituição, sem prejuízo da observância aos demais deveres e proibições legais e regulamentares da Lei 8.112, de 11.12.1990, no Código de Ética Profissional do Servidor Público Federal, no Código de Conduta da Alta Administração Federal, nas normas, orientações, precedentes e atos expedidos pela Comissão de Ética Pública e nas demais normas vigentes que versem sobre o tema.

#### **ANEXO I: Fluxos para Tratamento de Manifestações, pela Comissão de Ética.**

##### **5.1.2. Serviço de Administração de Recursos Humanos - SARH**

A Fundação Casa de Rui Barbosa conta com o Serviço de Administração de Recursos Humanos - SARH, ligado hierarquicamente à Coordenação-Geral de Administração, tendo como principais atividades: executar as ações relativas ao desenvolvimento de recursos humanos e administração de pessoal, de acordo com as orientações e normas emanadas do órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC; elaborar e controlar a Folha de Pagamento dos servidores e seus relatórios; elaborar, implementar e acompanhar o Plano Anual de Capacitação dos Servidores e todos os procedimentos administrativos inerentes à sua execução; implementar e supervisionar com órgãos específicos e instituições a participação dos servidores em programas de capacitação de recursos humanos; promover e coordenar o processo de avaliação de desempenho, bem como realizar o tratamento dos resultados decorrentes desse processo; administrar e controlar o plano de assistência médica adotado pela Fundação para os servidores; coordenar a execução do programa de estágio institucional; subsidiar as áreas finalísticas e o setor financeiro no programa de bolsas, na elaboração e acompanhamento de feitura dos contratos com os bolsistas; e manter e divulgar informações atualizadas sobre dispositivos legais, normas, decisões superiores e jurisprudência, relativos a sua área de atuação.

---

<sup>2</sup> Quanto ao Código em questão, conforme Boletim Informativo nº 40 de novembro de 2021, o entendimento da Comissão de Ética Pública da Presidência da República aponta que “por ocasião da revisão do regramento ético institucional, a Comissão de Ética setorial seja envolvida e ouvida, mediante o envio da proposta, antes de sua aprovação final, para coleta de sugestões, por se tratar de instância consultiva, com competências para propor aperfeiçoamentos e dirimir dúvidas em matérias de natureza ética”.

Por meio da Portaria nº 23, de 15 de maio de 2015, o SARH/FCRB foi designado para exercer as atribuições previstas nos incisos I a IV do artigo 5º da Portaria Interministerial MPOG/CGU nº 333, de 19 de setembro de 2013, que se relacionam com atividades afetas à Integridade, conforme descritas a seguir:

- a) Planejar, coordenar e acompanhar as atividades relativas à gestão das atividades de cadastro funcional, e coordenar, acompanhar e executar o Programa de Estágio no âmbito da FCRB; e
- b) Controlar, executar e manter atualizados os atos e registros pertinentes à vida funcional do pessoal ativo do Ministério.
- c) Receber as consultas sobre a existência de conflito de interesses e os pedidos de autorização para o exercício de atividade privada dos servidores e empregados públicos e comunicar aos interessados o resultado da análise;
- d) Efetuar análise preliminar acerca da existência ou não de potencial conflito de interesses nas consultas realizadas pelos interessados;
- e) Autorizar o servidor ou empregado público no âmbito do Poder Executivo federal a exercer atividade privada, quando verificada a inexistência de potencial conflito de interesses ou sua irrelevância; e
- f) Informar os servidores ou empregados públicos sobre como prevenir ou impedir possível conflito de interesses e como resguardar informação privilegiada, de acordo com as normas, procedimentos e mecanismos estabelecidos pela CGU.

#### **5.1.2.1 Conflito de Interesses, Situações:**

Segundo a Lei, um conflito de interesses surge quando um interesse privado do agente público pode influenciar de forma indevida o desempenho de sua função pública ou comprometer o interesse coletivo (inciso I, art. 3º, Lei nº 12.813/13). Considerando esse conceito geral, a Lei enumera situações que podem configurar conflito de interesses enquanto no exercício de cargo ou emprego público (art. 5º, Lei nº 12.813/13):

- a) Divulgação de informação privilegiada (inciso I, art. 5º e inciso I, art. 6º). Todo agente público deve resguardar informação privilegiada. E o que é informação privilegiada? Não é qualquer informação. São informações sigilosas ou informações que tenham repercussão econômica ou financeira e que não sejam de amplo conhecimento. Essas informações devem ser resguardadas a qualquer tempo (inciso I, art. 6º) e em qualquer circunstância!

Então, se o agente público é professor, por exemplo, ele deve se abster de repassar em sala de aula ou em materiais didáticos informações privilegiadas.

- b) Prestação de serviço ou relação de negócio com quem tem interesse em decisão do agente público (inciso II, art. 5º). O agente público não deve, por exemplo, prestar serviço ou estabelecer relação de negócio com instituição contratada pela sua unidade organizacional, sendo ele próprio o responsável pela contratação.
- c) Exercício de atividade incompatível com as atribuições do cargo ou emprego (inciso III, art. 5º). A incompatibilidade decorre da impossibilidade de exercício concomitante e pleno do cargo ou emprego público e de determinada atividade privada, pois uma das atividades não pode ser exercida em sua plenitude sem que o exercício da outra seja prejudicado. Como exemplo, podemos citar o agente público que trabalha com informações relevantes para o mercado financeiro e tem a intenção de trabalhar com gerenciamento de carteiras no mesmo mercado. Ainda que este agente público se comprometa a não repassar informações privilegiadas para seus colegas, ele não tem como se abster de usar essas informações ao executar suas atividades no gerenciamento de carteiras de seus clientes.
- d) Representação de interesses privados na Administração Pública federal (inciso IV, art. 5º). O agente público não deve representar interesses privados em órgãos e entidades nos quais ele possa ter tratamento diferenciado em razão de prestígio, respeito ou especial relacionamento com colegas de trabalho. O objetivo é resguardar a imparcialidade e a moralidade em toda a Administração Pública.
- e) Benefício indevido a pessoa jurídica de que participe o agente público ou familiar próximo (inciso V, art. 5º). O agente público não pode interferir deliberadamente em ato de gestão de forma a beneficiar determinada pessoa jurídica de que ele mesmo ou algum parente próximo seu participe. E se membros da sua família atuam em atividades privadas que possam gerar conflito com as atividades do agente público, como, por exemplo, atuem em atividades que sejam fiscalizadas pelo agente público? O agente público deve comunicar à chefia e abster-se de participar de decisões relacionadas especificamente aos negócios da família.
- f) Prestação de serviços a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado (inciso VII, art. 5º). O agente público não pode prestar serviço a empresa cuja atividade finalística submeta-se à fiscalização, controle ou regulação do ente público ao qual o agente público é vinculado.

#### **5.1.2.2. Possíveis consequências da configuração de conflito de interesses**

As consequências legais da configuração de conflito de interesses são gravosas. De acordo com a Lei de Conflito de Interesses, o agente público que se encontrar em situação de conflito de interesses fica sujeito à demissão (parágrafo único, art. 12, Lei nº 12.813/13) e a outras penalidades como pagamento de multa, resarcimento do dano, se houver, e perda de direitos políticos (parágrafo único, art. 12, Lei nº 12.813/13 e inciso III, art. 12, Lei nº 8.429/92).

### 5.1.2.3. Prevenindo situações que possam gerar conflito de interesses

Caso o agente público tenha interesse em exercer atividade privada ou tenha dúvidas em razão de possível conflito entre atividades desenvolvidas por seus familiares e suas funções públicas, o agente público deverá, primeiramente, informar-se sobre as normas vigentes e recorrer ao SARH/FCRB.

Para os casos em que o agente público ocupe cargo DAS de nível 5 ou superior, ou equivalentes, deverá recorrer à Comissão de Ética Pública da Presidência da República (parágrafo único, art. 8º, Lei nº 12813/13). Se não ocupar esses cargos, pode acessar o Sistema Eletrônico de Prevenção ao Conflito de Interesses (SeCI), disponível na internet, cadastrar-se e enviar sua dúvida. A consulta será respondida pelo órgão ou entidade de exercício do agente público e, conforme o caso, contará com manifestação final da Controladoria-Geral da União (parágrafo único, art. 8º, Lei nº 12.813/13).

A consulta sobre os riscos de conflito de interesses que uma situação em concreto pode gerar é uma boa prática de gestão de riscos pessoais. Mas é também uma importante ferramenta para exercer a obrigação legal de prevenir situações de conflito de interesses (art. 4º, Lei nº 12813/13).

Observe-se, no entanto, que o exercício de determinadas atividades privadas pode ser vedado por normativos relacionados à incompatibilidade de horários, à acumulação de cargos e empregos, ou ao regime jurídico ou à carreira do agente público. Caso o agente público identifique que a atividade privada que pretende exercer se enquadra em algum impedimento legal, não relacionado às normas de conflito de interesses, é desnecessário submeter consulta sobre conflito de interesses no SeCI, visto que ao agente público estará vedado o exercício da atividade privada independentemente dos riscos de conflito de interesses relacionados à atividade pretendida.

A Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, e a Portaria Interministerial nº 333, de 19 de setembro de 2013, estabelecem o rito acerca da consulta sobre a existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada, as quais deverão ser formulados mediante petição eletrônica.

Neste sentido, de acordo com o art. 5º, da Portaria Interministerial nº 333/2013, cabe ao SARH da FCRB, receber, efetuar as análises preliminares, autorizar o servidor ou empregado público a exercer atividade privada, quando verificada a inexistência de potencial conflito de interesses ou sua irrelevância.

### ANEXO II: Fluxo interno para verificação das situações de Conflito de Interesses.

#### 5.1.2.4 Ferramenta de suporte: e-Agendas

A Presidência da República editou o Decreto nº 10.889/2021, que disciplina a divulgação de agenda de compromissos públicos por agentes públicos federais. O normativo dispõe sobre a participação de agentes públicos, no âmbito do Poder Executivo federal, em audiências e sobre a concessão de hospitalidades por agente privado, e institui o Sistema Eletrônico de Agendas do Poder Executivo federal - e- Agendas.

A partir de 09 de outubro de 2022, o Sistema Eletrônico de Agendas do Poder Executivo Federal (e-Agendas) será utilizado na FCRB para registro e divulgação das informações das agendas de compromissos públicos do presidente e diretores. Além dos agentes públicos mencionados, sujeitam-se também aos ocupantes de cargos ou empregos cujo exercício proporcione acesso a informação privilegiada capaz de trazer vantagem econômica ou financeira para o agente público ou para terceiro, conforme definido em regulamento.

O e-Agendas será disponibilizado, gerenciado e mantido pela Controladoria-Geral da União. Os registros deverão permanecer disponíveis para visualização e consulta, em transparência ativa e em formato aberto, pelo período mínimo de cinco anos.

Além disso, todo Agente Público federal, a partir de 09 de fevereiro de 2022, passou a ter obrigações quanto à prestação de informações nas hipóteses de audiências e consultas públicas; também no caso de hospitalidades e presentes recebidos de agente privado e sobre viagens realizadas no exercício de sua função pública.

#### **5.1.2.5 Da participação de Servidores da FCRB em audiências públicas ou não, e em consultas públicas.**

Os representantes de interesses poderão ser ouvidos em audiência, mediante solicitação própria ou a convite de agente público ou em audiência pública, como expositores. A FCRB deve prezar pela isonomia de tratamento àqueles que solicitarem audiências sobre a mesma matéria, permitida a realização de consulta pública ou de audiência pública para esse fim. Sempre que possível, o agente público que participar de audiência deverá estar acompanhado de, no mínimo, outro agente público do Poder Executivo federal. Na hipótese de impedimento de alguns dos procedimentos, os motivos deverão ser informados em campo próprio no sistema e-Agendas.

#### **5.1.2.6 Do Recebimento e do Tratamento de Presentes.**

É vedado ao servidor da FCRB receber presente de quem tenha interesse em decisão sua ou de colegiado do qual participe. O disposto não se aplica ao recebimento de brinde. Entende-se como brinde: item de baixo valor econômico e distribuído de forma generalizada, como cortesia, propaganda ou divulgação habitual, dispensado seu registro no e-Agendas.

Quando da hipótese de inviabilidade da recusa ou da devolução imediata do presente recebido, o Servidor da FCRB deverá entregá-lo ao setor de patrimônio SASG, no prazo de 7 dias, o qual adotará as providências cabíveis quanto à sua destinação. Na ausência do servidor, o prazo acima será contado da data do retorno agente público.

#### **5.1.2.7 Da concessão de hospitalidades por agente privado.**

Para o aceite de hospitalidades, por parte de servidores da FCRB, descritas no inciso V do artigo 5º, do Decreto nº 10889 de 2021, terá de haver autorização no âmbito da instituição com as seguintes peculiaridades: observação dos interesses institucionais da FCRB e os riscos em potencial à sua integridade e imagem perante à sociedade. Quanto à hospitalidade, deve estar diretamente relacionada com os propósitos legítimos da

representação de interesses, em circunstâncias apropriadas de interação profissional; deve ter valor compatível com os padrões adotados pela administração pública federal em serviços semelhantes ou as hospitalidades ofertadas a outros participantes nas mesmas condições. Ainda, não devem caracterizar benefício pessoal.

Hospitalidades são serviços ou despesas com transporte, com alimentação, com hospedagem, com cursos, com seminários, com congressos, com eventos, com feiras ou com atividades de entretenimento, concedidos por agente privado para agente público no interesse institucional do órgão ou da entidade em que atua.

A concessão de itens de hospitalidade poderá ser realizada mediante pagamento direto pelo agente privado ao prestador de serviços ou de valores compensatórios diretamente ao agente público, sob a forma de diárias ou de ajuda de custo, desde que autorizado pela autoridade competente.

Está vedado ao servidor da FCRB, receber remuneração de agente privado em decorrência do exercício de representação institucional. Quando possível, eventuais valores que seriam pagos a título de remuneração de palestrante ou de painelista deverão revertidos pelo organizador do evento em inscrições para a capacitação de agentes públicos da FCRB ou do serviço público federal.

### **ANEXO III - Fluxo para Tratamento e Registro no e-Agendas**

#### **5.1.2.9 Nepotismo:**

De acordo com o Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010, são vedadas as situações de nepotismo previstas no âmbito da administração pública federal no art. 3º, incisos I e III:

*“Art. 3º No âmbito de cada órgão e de cada entidade, são vedadas as nomeações, contratações ou designações de familiar de Ministro de Estado, familiar da máxima autoridade administrativa correspondente ou, ainda, familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento, para:*

*I - Cargo em comissão ou função de confiança;  
(...)*

*III - estágio, salvo se a contratação for precedida de processo seletivo que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes”.*

O SARH/FCRB realiza o controle para as situações de nepotismo para cargo comissionado e função de confiança, bem como para estágio, por meio de formulários próprios, preenchidos pelos futuros servidores ou futuros estagiários.

Cabe ressaltar que, em obediência ao artigo 7º do Decreto nº 7.203, a FCRB mantém em seus contratos com empresas prestadoras de serviços terceirizados cláusula com vedação de nepotismo.

**ANEXO IV: Fluxo interno para verificação das situações de nepotismo (Formulário de Vínculos Familiares).**

**5.1.3. Unidade Correicional**

A publicação da Portaria nº 42, de 02 de dezembro de 2021, instituiu a Unidade Correicional da FCRB, link <https://www.gov.br/turismo/pt-br/entidades-vinculadas/casa-de-rui-barbosa/acesso-a-informacao/legislacao/portarias/PortariaN0422021FCRBRegulamentaasatividadesdaUnidadeSetorialdeCorreionombitodaFCRB.pdf>, e privilegiou o seu Regulamento. Este documento apontou a sua estrutura e discriminou as diretrizes para as atividades desta instância. Ao mesmo tempo, a FCRB instituiu uma comissão, através da Portaria FCRB nº 107, de 02 de dezembro 2021, link <https://www.gov.br/turismo/pt-br/entidades-vinculadas/casa-de-rui-barbosa/acesso-a-informacao/legislacao/portarias/PortariadePessoalN107RevogaaPortariadePessoal87de20deSetembrode2021edeliberasobreacomposicaodaComissaodeAvaliacaodeCondutaeCorreicaodaFCRB.pdf>, que designou três servidores para atuarem na Comissão de Avaliação de Conduta e Correição da Casa. Proximamente, em discussão estará a deliberação sobre a continuidade da Comissão e, por conseguinte, seu regimento interno, cabendo ao Sr. Corregedor da FCRB a preponderância nas tratativas sobre esta estrutura, junto à autoridade máxima da instituição. Já a Portaria FCRB nº 17, de 18 de fevereiro de 2022, nomeia o Sr. Corregedor, a partir de 16 de dezembro de 2021, para um mandato de 3 anos, link <https://www.gov.br/turismo/pt-br/entidades-vinculadas/casa-de-rui-barbosa/acesso-a-informacao/legislacao/portarias/PortariaPessoalN0172022FCRB.pdf>.

Apesar da instituição de uma Unidade Correicional (UC) na FCRB, esta unidade ainda não tem representatividade na estrutura organizacional. Porém, em curso está a consolidação do entendimento sobre a representação da CORREG\FCRB no organograma da instituição, de forma que esta possa fazer parte da sua estrutura.

Ainda com vistas a permitir o adequado acompanhamento da gestão e do mandato do titular da Unidade de Correição da FCRB, foi necessário o seu cadastro com o perfil de gestor da unidade no sistema e-Aud da CGU em conjunto com a atualização e manutenção das informações sobre o perfil da UC, na tarefa criada no mesmo sistema para esse fim, conforme orientações constantes em <https://corregedorias.gov.br/acoes-e-programas/siscor/CRG-MM%202.0/eAudGuiaAcessoaoSistema.pdf>, o encaminhamento à Coordenação-Geral de Promoção de Integridade do SISCOR desta CRG, no endereço eletrônico [crg.copis@cgu.gov.br](mailto:crg.copis@cgu.gov.br), de cópia do ato referente à nomeação ou designação da pessoa indicada de que trata o referido ofício. O atendimento às determinações de indicação do servidor titular e seu aceite ocorreram por meio do ofício da FCRB nº 321 PRES FCRB, de 01.12.2021 à Ouvidoria Geral, e com aprovação da CGU, por meio do ofício nº 23688 2021 CRG CGU. Portanto, foram satisfeitos a indicação do titular e seu aceite, o cadastro do responsável e do perfil da própria unidade no sistema e-Aud. Já a formalização do titular da Correição da FCRB se consumou através da Portaria 17 de 18 de fevereiro de 2022.

Considerando que a unidade Correicional da FCRB somente foi instituída em dezembro de 2021, cumpre registrar que não houve tempo hábil para se adotar plenamente o

Modelo de Maturidade Correcional (CRG-MM) como instrumento de gestão das atividades correcionais, já que a deflagração da unidade somente se deu ao final do exercício de 2021. Tal procedimento, diz respeito ao CRG-MM, desenvolvido no âmbito da Corregedoria-Geral da União, que é um instrumento de gestão para planejamento e monitoramento de ações de melhoria contínua da área correcional de órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, bem como de apoio à alta administração no aperfeiçoamento da governança e da integridade institucional. O Ofício nº 23688/2021/CRG/CGU, encaminhado à FCRB pelo Corregedor-Geral da União, em 16/12/2021, ressalta a importância de a FCRB adotar o CRG-MM como instrumento de gestão de suas atividades correcionais.

Em síntese, o “estado da arte” é que, embora ainda classificado formalmente no nível 1 do CRG-MM, a CORREG FCRB está se desenvolvendo em direção ao próximo nível. O cadastro da Unidade de Correição e seu titular já se encontram efetivados. No momento, o servidor designado para a unidade está se familiarizando com o sistema e com os normativos. Também, já se encontra em andamento a fase de capacitação do titular no tratamento de processos de correição, bem como interlocução/cooperação com outros órgãos, como por exemplo, o Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), ao qual se explica a seguir.

De modo a se obter apoio substancial a esta recente unidade correcional interna, a FCRB firmou um Termo de Cooperação Técnica com o INPI com vigência de 12 meses, através do processo interno SEI nº 01550.000115/2021-73, publicado em D.O.U. no dia 16 de novembro de 2021, que versa sobre o seguinte:

*“O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é o compartilhamento e desenvolvimento de projetos e ações na área de correição, integridade e governança, que possam contribuir para a prevenção e o combate à corrupção, promoção da transparência e da ética pública, fomento do controle social e o fortalecimento da gestão pública, a ser executado no âmbito das unidades de correição dos partícipes, consoante especificações estabelecidas no plano de trabalho ...”.*

O Acordo entre as duas instituições é resultado da colaboração do INPI e da orientação normativa da Corregedoria-Geral da União/CGU, por meio do Decreto nº 5.480/2005, da Instrução Normativa CGU nº 14/2018 e do Referencial Técnico do Modelo de Maturidade Correcional CRG-MM, além da Corregedoria do INPI e das Procuradorias Federais da FCRB e do INPI.

A gestão deste Acordo com o INPI, está sob encargo do servidor titular da CORREG FCRB, conforme portaria FCRB nº 108, de 10.12.2021.

#### **ANEXO V - Espelho do extrato do Termo de Cooperação com o INPI.**

##### **5.1.4. Ouvidoria da FCRB**

O Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018, que regulamenta a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública federal e institui o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal, estabelece no seu artigo 16, conforme descrito adiante, a obrigatoriedade

aos órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional da disponibilização do acesso em seus sítios eletrônicos ao Sistema Informatizado de Ouvidorias do Poder Executivo federal, primeiramente denominado como e-Ouv, mas atualmente Fala.BR:

*“Art. 16. As manifestações serão apresentadas preferencialmente em meio eletrônico, por meio do Sistema Informatizado de Ouvidorias do Poder Executivo federal – e-Ouv, de uso obrigatório pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal a que se refere o art. 2º.*

*§ 1º Os órgãos e as entidades da administração pública federal a que se refere o art. 2º disponibilizarão o acesso ao e-Ouv em seus sítios eletrônicos, em local de destaque.*

*§ 2º Na hipótese de a manifestação ser recebida em meio físico, a unidade setorial do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal promoverá a sua digitalização e a sua inserção imediata no e-Ouv.*

*§ 3º A unidade do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal que receber manifestação sobre matéria alheia à sua competência encaminhará à unidade do Sistema de Ouvidoria responsável pelas providências requeridas”*

Já a Portaria nº 581, de 09 de março de 2021, estabelece orientações para o exercício das competências das unidades do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal, instituído pelo Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018, dispõe sobre o recebimento do relato de irregularidades de que trata o caput do art. 4º-A da Lei nº 13.608, de 10 de janeiro de 2018, no âmbito do Poder Executivo federal, e dá outras providências.

Considerando o disposto nos referidos normativos, a Fundação Casa de Rui Barbosa disponibiliza o canal FalaBR, que funciona como uma plataforma única de Ouvidoria e Acesso à Informação, integrante do Sistema de Ouvidoria da União. No âmbito de Ouvidoria da FCRB, a plataforma Fala.BR é definida como um sistema que integra os módulos de Ouvidoria (antigo e-Ouv) e de Acesso à Informação (antigo e-SIC). Com atividades que lhes são próprias, estão incorporados os requisitos, aspectos e definições necessários a cumprir o papel de garantir o acesso do cidadão à Administração da Casa. Ainda, a FCRB estabeleceu o seu Fluxo de denúncias constantes de seu ANEXO VI: Fluxo para tratamento de denúncias.

A Fundação Casa de Rui Barbosa passou por diversas alterações na composição de membros de sua Ouvidoria, mais especificamente na designação da função de administrador local do sistema e do seu referido substituto. Ao longo do ano de 2021, ocorreram três alterações dessa natureza, conforme a Portaria nº 05, de 27 de janeiro de 2021, a Portaria de Pessoal nº 55, de 6 de julho de 2021 e a Portaria de Pessoal nº 101, de 03 de novembro de 2021, finalizando com nova composição de membros da Ouvidoria (titular e substituto) em 2022, sob Portaria 02 de 10 de janeiro de 2022.

De acordo com o Guia de Implementação do Modelo de Maturidade em Ouvidoria Pública da CGU — instrumento de referência para os gestores de Ouvidoria no processo de otimização dos objetivos da estrutura e dos processos da ouvidoria — o ciclo de avaliação de maturidade compreende, entre suas macro etapas, a de preenchimento e envio do formulário de autodiagnóstico para a CGU por meio do sistema e-Aud. Contudo, segundo o Ofício Circular nº 143/2021/CGOUV/OGU-CGU, encaminhado à FCRB pelo Ouvidor-Geral da

União, em 24/09/2021, não houve o preenchimento e envio do formulário no prazo estabelecido pelo cronograma (15/09/2021).

O referido Ofício, em seu item 2, alertou que a FCRB não havia realizado o mencionado preenchimento e, em razão disso, a OGU havia, excepcionalmente, permitido a reabertura de acesso ao sistema e-Aud no período de 01 a 31/10/2021, em caráter improrrogável, para saneamento das pendências das unidades de ouvidoria que não realizaram o preenchimento, a fim de não impactar o cronograma das etapas subsequentes de definição de Nível Alvo e elaboração de Plano de Ação. A nova oportunidade de abertura do sistema e-Aud, para preenchimento e envio do formulário de autodiagnóstico à CGU, foi efetivada novamente neste mês de março de 2022, dando garantia e condições necessárias para que o administrador local do sistema possa realizar o cumprimento da macro etapa de envio do formulário de autodiagnóstico para a CGU. Neste momento, o titular da Ouvidoria/FCRB se encontra em contato rotineiro com a Coordenação-Geral de Orientação e Acompanhamento de Ouvidorias – CGOUV, no sentido de receber orientação para o preenchimento do Modelo de Maturidade, para que a FCRB consiga formalizar a ação, dentro do prazo máximo estabelecido, que é de 02.05.2022.

Entende a Ouvidoria da FCRB, unidade setorial do SisOuv, que, para a reorganização da Unidade será levada em consideração todas as orientações normativas, e que as atividades estarão sujeitas à supervisão técnica e ao monitoramento do órgão central. E, em consonância com a Portaria nº 581, de 9 de março de 2021, da Controladoria-Geral da União, a FCRB editará seu regulamento interno para o tratamento das manifestações de Ouvidoria e dos relatos de irregularidades.

## **ANEXO VI – Fluxo para Tratamento de Denúncias**

### **6 Riscos e medidas de tratamento.**

A política de gestão de riscos desta Fundação foi instituída por meio da Portaria nº 48 de 3 de maio de 2017, em consonância com o art. 17 da IN CONJUNTA MP/CGU nº 01, de 10/05/2016. Foi instituído, também, o Comitê de Governança, Riscos e Controles – CGRC da FCRB, por meio da Portaria nº 47 de 3 de maio de 2017, em consonância com o art. 23 da IN CONJUNTA MP/CGU nº 01, de 10/05/2016. E, por fim, por meio da Portaria nº 62 de 31 de maio de 2017, foi instituído o Núcleo de Gestão de Riscos – NGR da FCRB, onde foi estabelecido que os trabalhos do NGR começariam em até trinta dias da conclusão do curso de capacitação sobre Gestão de Riscos.

O curso de capacitação foi oferecido aos servidores, tendo sido um primeiro módulo ocorrido no período de 24 de setembro a 26 de setembro de 2018 e o segundo nos dias 29 e 30 de outubro de 2018.

A metodologia de gerenciamento de riscos para a FCRB (onde foram considerados os riscos de integridade) foi elaborada pelo NGR.

Em análise, esse gerenciamento obedece às diretrizes da Política de Gestão de Riscos e às etapas previstas na Metodologia de Gestão de Riscos da FCRB – **risco à integridade** é

evento relacionado a corrupção, fraude, irregularidades – nepotismo, desvio ético, conflito de interesses, sindicância, denúncias – que podem comprometer os valores e padrões preconizados pela FCRB e a realização de seus objetivos estratégicos.

Em linhas gerais, o gerenciamento de riscos à integridade é um dos fundamentos que torna o **Plano de Integridade** efetivo, a partir da detecção de eventos de risco de integridade, que confrontem ou ameacem os princípios éticos e o alcance dos objetivos da FCRB; mantendo sua boa imagem e a confiança da sociedade.

O Núcleo de Gestão de Riscos, em seus estudos (Contratação de Consultoria, Licença Capacitação, Quadro Funcional, COVID), identificou riscos de integridade, bem como sugeriu medidas de tratamento, conforme demonstramos nos quadros abaixo:

Quadro 1- Tema / Contratação de Consultoria

Risco Integridade	Medida de Tratamento/ Responsável
Ocorrer fraudes na documentação apresentada nas licitações	Fazer diligência junto ao emissor do documento no surgimento de alguma suspeita/ SLIC
Ocorrer inserção de dados incorretos em sistemas de informações oficiais do governo	Verificar o código de autenticidade do documento/ SLIC
Ocorrer falta de ética do responsável técnico da empresa	A sugerir.

Quadro 2- Tema / Licença Capacitação

Risco Integridade	Medida de Tratamento/ Responsável
Omitir informações no processo	Comunicar à Comissão de Ética da FCRB /SARH

Quadro 3- Tema / Quadro Funcional

Risco Integridade	Medida de Tratamento/ Responsável
Conflito de interesses	Criação e divulgação do canal de denúncia e das penalidades legais/ NGI. Divulgação do SeCI e das penalidades legais/ NGI.
Conduta profissional inadequada / Assédio moral	Solicitação de um psicólogo e um assistente social/ SARH. Criação e divulgação do canal de denúncia e das penalidades legais/ NGI. Divulgação do SeCI e das penalidades legais/ NGI.
Ameaças à imparcialidade e à autonomia técnica	Criação e divulgação do canal de denúncia e das penalidades legais/ NGI. Divulgação do SeCI e das penalidades legais/ NGI.

Quadro 4- Tema / Pandemia Covid-19

Risco Integridade	Medida de Tratamento/ Responsável
Haver conflito de interesses na administração da Instituição	Criação e divulgação do canal de denúncia e das penalidades legais/ NGI Divulgação do SeCI e das penalidades legais/ NGI
Haver conduta profissional inadequada/ Assédio moral	Solicitação de um psicólogo e um assistente social/ SARH Criação e divulgação do canal de denúncia e das penalidades legais/ NGI Divulgação do SeCI e das penalidades legais/ NGI

## 7 Monitoramento, atualização periódica e comunicação

Excepcionalmente para esta atualização do Plano de Integridade, esteve incumbido um Grupo de Trabalho designado na Portaria 100, de 25 de outubro de 2021. Entretanto, com o intuito de compor a força de trabalho e desenvolver as atividades de monitoramento, avaliação, atualização e outras funções referentes ao Programa de Integridade da FCRB, será novamente designado um Núcleo de Gestão de Integridade (NGI) com representantes das áreas fim e meio da Fundação, nos mesmos moldes das atividades constantes das Portarias 8 de fevereiro de 2019, 53 de junho de 2021, 78 de agosto de 2021 e 113 de dezembro de 2021 (cancelada).

### 7.1 Monitoramento

O monitoramento da execução do plano de integridade da FCRB, suas atualizações e outras funções estarão sob encargo do NGI e do Comitê Interno de Governança. A atividade, junto aos gestores dos riscos, dar-se-á por acompanhamentos semestrais e tratarão sobre a evolução das medidas de tratamento, detecção, análises e apurações indicados para cada risco, sendo admitidos questionamentos e recomendações para o aprimoramento técnico da governança, da gestão de riscos e dos controles internos. O porte pequeno de uma instituição como a FCRB, os controles informacionais existentes, a maioria dos próprios sistemas estruturantes da administração pública federal, aliados à segregação de atividades críticas, contribuem, e muito, para baixa incidência de fraudes e corrupção na instituição.

### 7.2 Atualização

A atualização do plano de integridade se dará a cada dois anos, já a sugestão ou a própria implementação de novos mecanismos de prevenção ou detecção, a exclusão deles ou a sua alteração se dará a qualquer tempo a depender das seguintes linhas de defesa: do gestor da atividade em risco, do Núcleo de Gestão de Riscos e da própria Auditoria Interna. Atuam ainda em paralelo na observação e análise dos mecanismos de prevenção ou detecção o

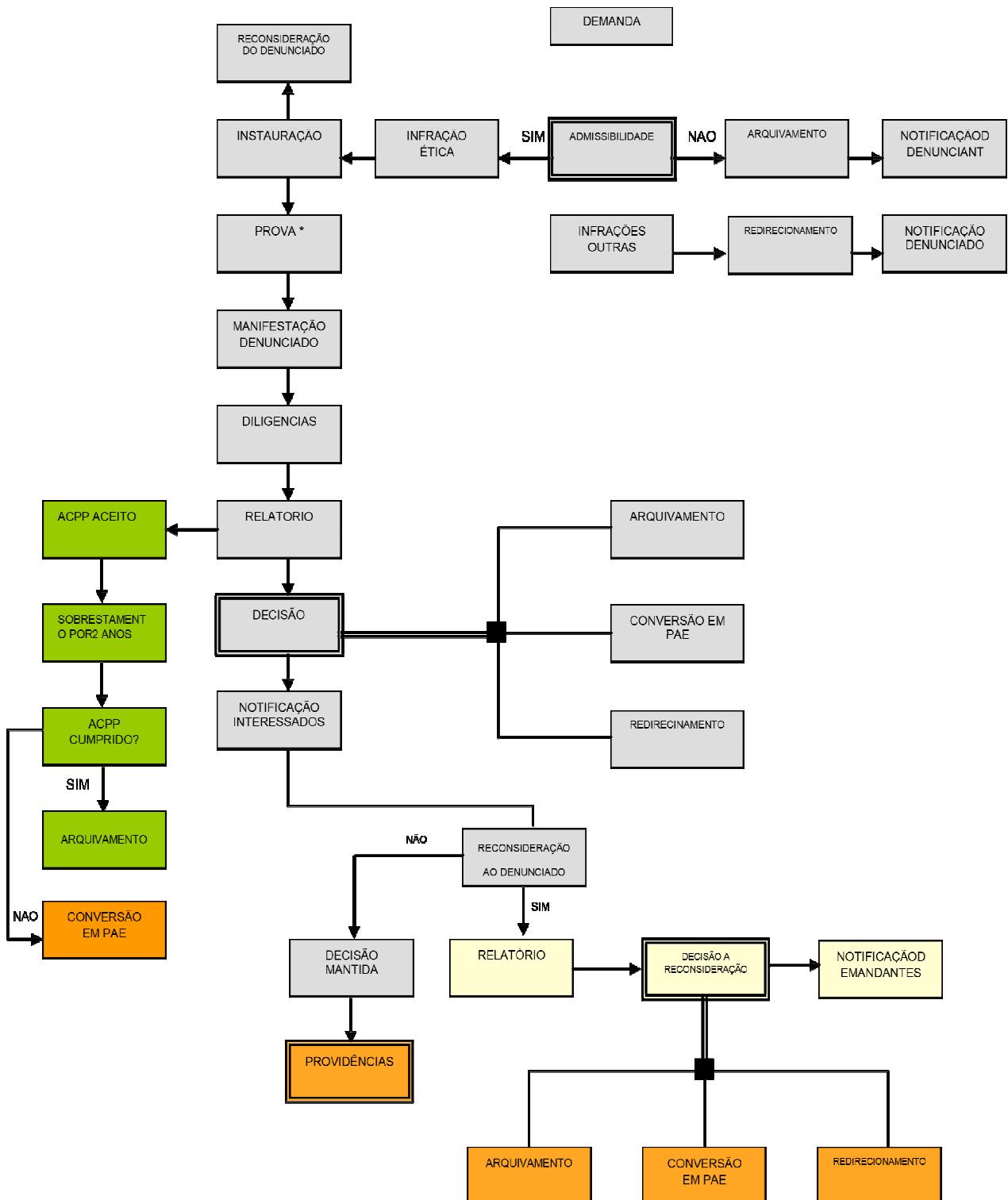
Núcleo de Gestão da Integridade e o Comitê Interno de Governança como coordenador e avaliador do desempenho da gestão da integridade e da gestão de riscos em toda a FCRB.

### **7.3 Comunicação**

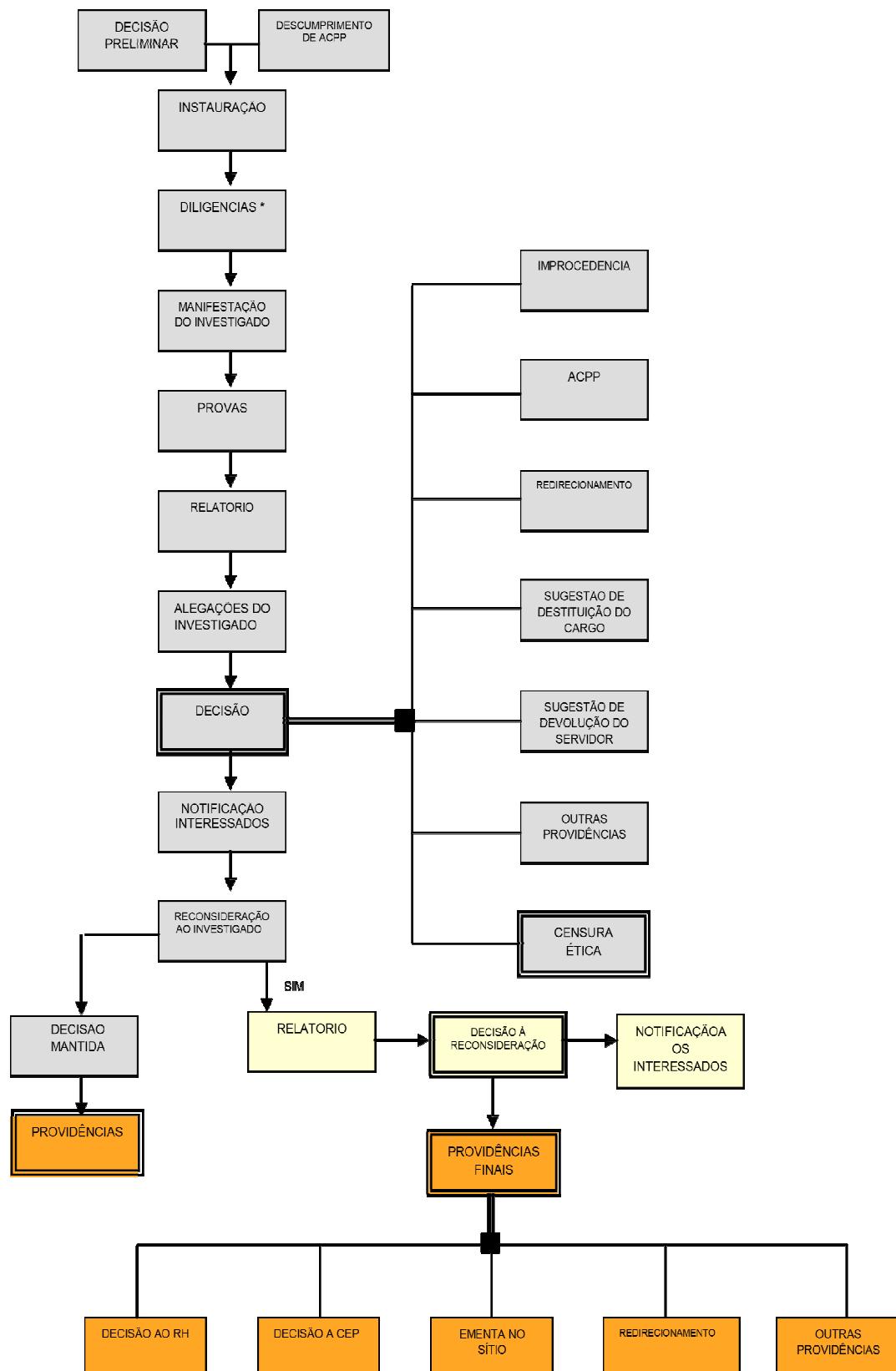
Nos mesmos moldes do que já vem sendo adotado pela Comissão Setorial de Ética e pela Auditoria Interna em temas específicos, a comunicação sobre a integridade será privilegiada o quanto seja necessária, tendo em vista a necessidade em tornar-se de conhecimento amplo para todo o quadro funcional. A utilização dos meios de comunicação internos estará presente nas atividades do NGI, pois a difusão de informações pertinentes ao tema promove a transparência, o engajamento funcional e consolida o cumprimento de normas e de condutas predominantemente éticas dentro das instituições. Uma comunicação eficiente deve transmitir a importância da gestão da integridade para o alcance dos objetivos da instituição. Tem o intuito de manter os servidores e partes interessadas conscientes do que é um desvio de conduta, incluindo a fraude e a corrupção, também na detecção destes desvios por meio da denúncia, análise e apuração. A disponibilização do canal de denúncias também estará na pauta da comunicação, uma vez que é uma ferramenta de grande importância para a análise e eventual prosseguimento da apuração. Na mesma esteira, serão disponibilizados informativos externos sobre capacitação relacionados à integridade e a divulgação de tópicos do Plano de Integridade.

ANEXO I

Fluxo de tratamento da Comissão de Ética: Procedimento Preliminar - PP



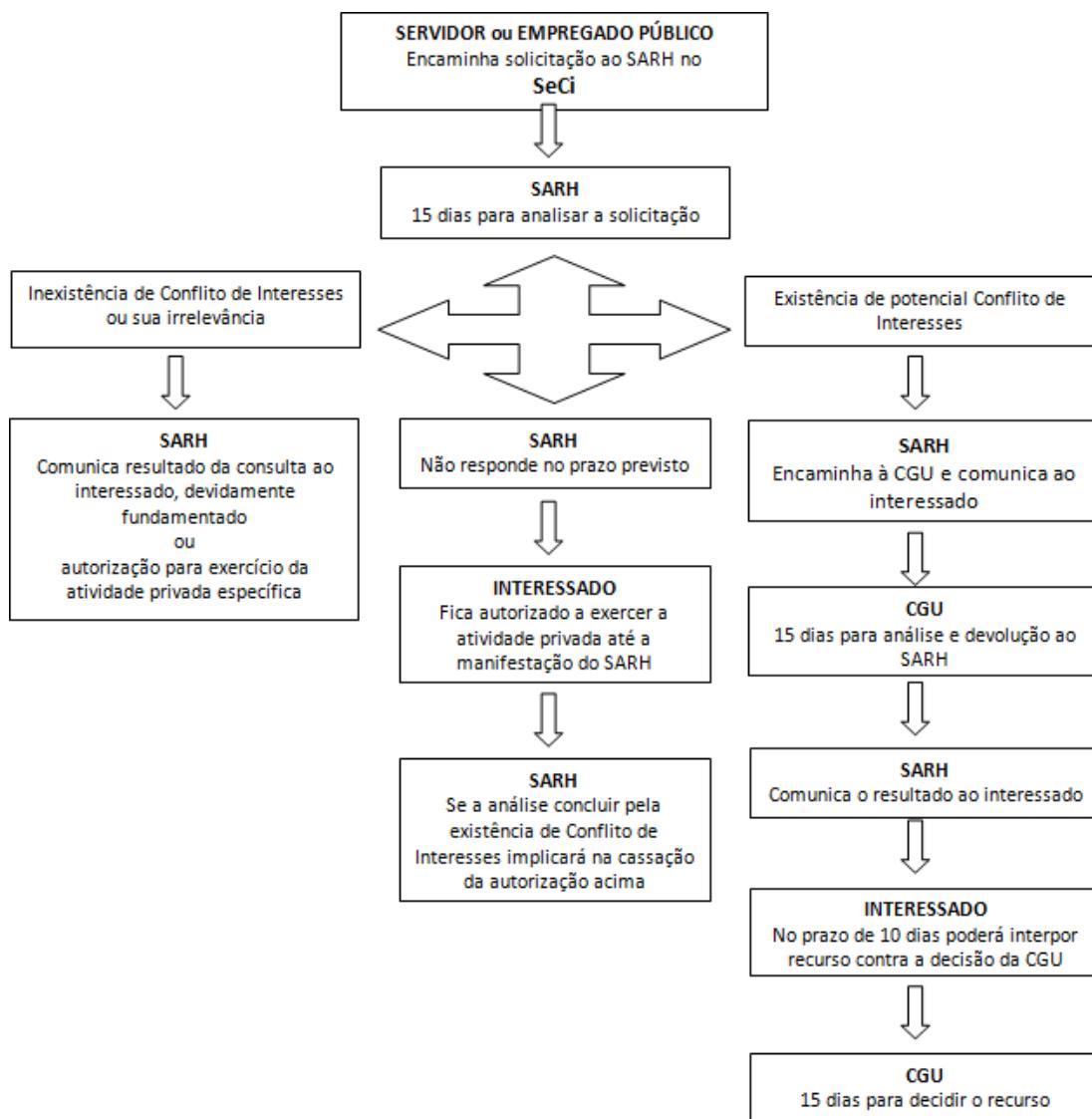
Fluxo: processo de apuração de ética - PAE



## ANEXO II

**Fluxo interno para verificação das situações de Conflito de Interesses.**

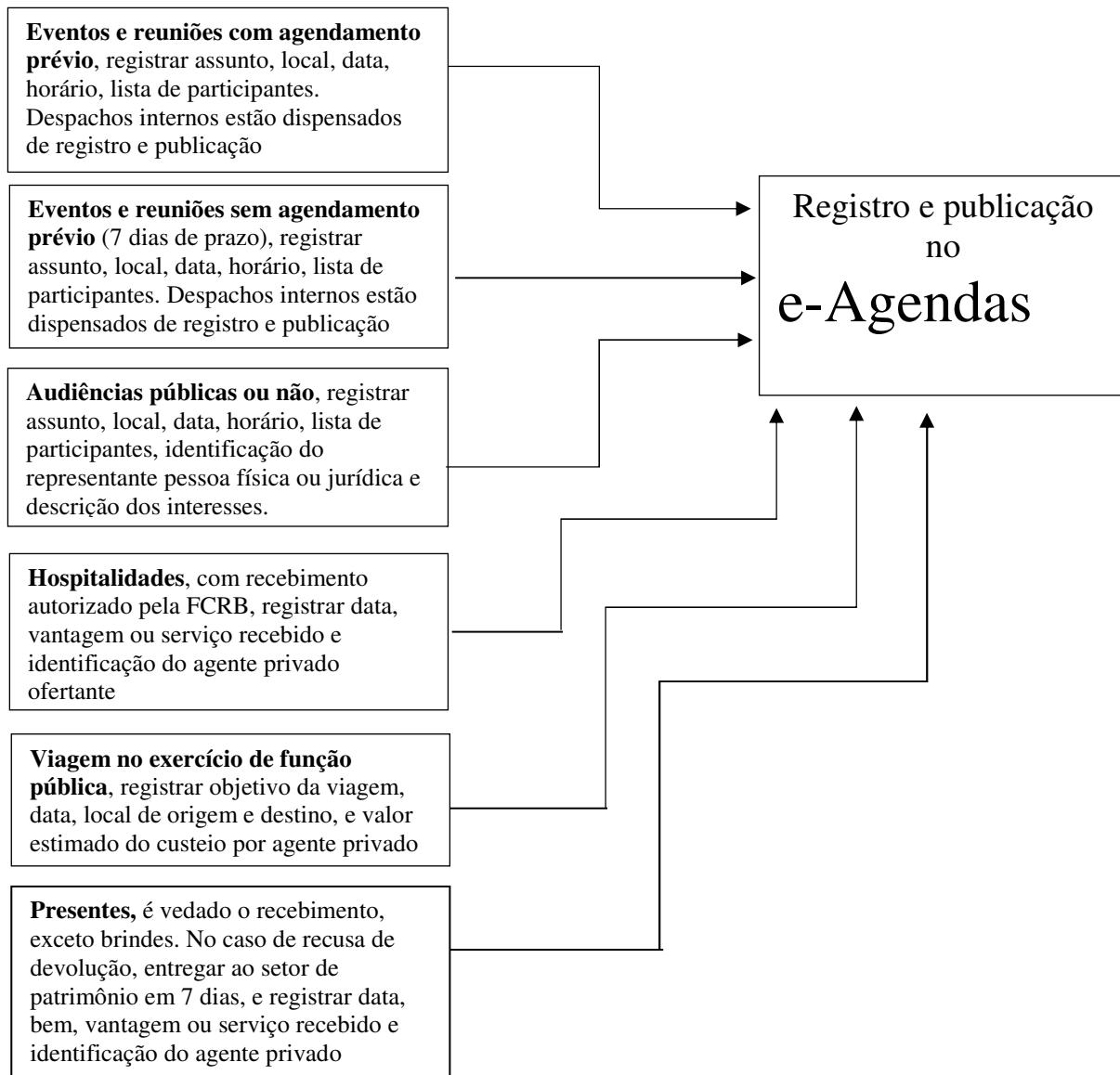
Fluxo do procedimento de **consulta sobre a existência de conflito de interesses** e os **pedidos de autorização para o exercício de atividade privada** dos servidores e empregados públicos no SeCi - Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses.



### ANEXO III

**A partir de 09 de outubro de 2022.** De utilização do Presidente, Diretores e agentes públicos que detenham informações privilegiadas, capazes de produzir vantagens econômicas para terceiros ou agentes públicos.

#### Fluxo de Compromissos Públicos para registro no e-AGENDAS.



**O Decreto 10889 de dezembro de 2021, entrou em vigor no dia 09 de fevereiro de 2022, com exceção para o e-Agendas que vigorará a partir de 09 de outubro de 2022.** Este Decreto regulamenta o inciso VI do **caput** do art. 5º e o art. 11 da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, dispõe sobre a divulgação da agenda de compromissos públicos e a participação de agentes públicos, no âmbito do Poder Executivo federal, em audiências e sobre a concessão de hospitalidades por agente privado, e institui o Sistema Eletrônico de Agendas do Poder Executivo federal - e- Agendas.

## ANEXO IV

## FUNDAÇÃO Casa de Rui Barbosa

MINISTÉRIO DO TURISMO

## FORMULÁRIO DE VÍNCULOS FAMILIARES

(Decreto nº 6.906/2009 - Decreto nº 7.203/2010)

Nome:

CPF:

Matrícula SIAPE:

Órgão de Origem:

Cargo Efetivo:

Cargo Comissionado ou Função:

Código:

Unidade Organizacional:

Ato Nomeação/Designação:

() Decreto    () Portaria Nº \_\_\_\_\_

Data da Publicação:

Data da Posse:

Data de Exercício:

O agente público mantém vínculo matrimonial, de companheirismo ou de parentesco consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau (Tabelas anexas), com ocupantes de cargos em comissão ou funções de confiança no âmbito do Poder Executivo Federal?

() Sim    () Não

Em caso afirmativo, relacione a seguir os ocupantes de cargos com os quais tenha algum vínculo:

Nome	Descrição Cargo/Função	Vínculo com Adm.Pública(*)	Parentesco

O agente público mantém vínculo matrimonial, de companheirismo ou de parentesco consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau (Tabelas anexas), com estagiário, terceirizado ou consultor contratado por organismo internacional que presta serviços para o órgão ou entidade da administração pública direta, fundacional ou autárquica onde o agente exerce atividade?

() Sim    () Não

Em caso afirmativo, relacione a seguir as pessoas com as quais tenha algum vínculo no órgão ou entidade onde trabalha:

Nome	Descrição Cargo/Função	Vínculo com Adm.Pública(*)	Parentesco

Declaro que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

ESTOU CIENTE de que constitui crime de falsidade ideológica:

"Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de uma a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular."

(Código Penal - "Art. 299)

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura do Sevidor

**(\*) Vínculo com a Administração Pública**

1. ocupante de cargo, sem vínculo efetivo com o serviço público;
2. servidor federal civil do Poder Executivo;
3. militar das Forças Armadas;
4. empregado público federal (CLT);
5. servidor federal de outros Poderes, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União;
6. servidor, militar ou empregado público estadual ou do Distrito Federal;
7. servidor ou empregado público municipal.

TABELA 1  
PARENTES EM LINHA RETA

GRAU	CONSAGUINIDADE	AFINIDADE (Vínculos atuais)
1º	Pai/mãe, filho/filha do agente público	Sogro/sogra, genro/nora; madrasta/padrasto, enteado/enteada do agente público
2º	Avô/avô, neto/neta do agente público	Avô/avô, neto/neta do cônjuge ou companheiro do agente público
3º	Bisavô/bisavó, bisneto/bisneta do agente público	Bisavô/bisavó, bisneto/bisneta do cônjuge ou companheiro do agente público

TABELA 2  
PARENTES EM LINHA COLATERAL

GRAU	CONSAGUINIDADE	AFINIDADE (Vínculos atuais)
1º	-----	-----
2º	Irmão/irmã do agente público	Cunhado/cunhada do agente público
3º	Tio/tia, sobrinho/sobrinha do agente público	Tio/tia, sobrinho/sobrinha do cônjuge ou companheiro do agente público

## ANEXO V

### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/11/2021 | Edição: 214 | Seção: 3 |  
Página: 47 Órgão: Ministério da Economia/instituto  
Nacional da Propriedade Industrial.

#### **Extrato de acordo de cooperação Técnica.**

Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI e a Fundação Casa de Rui Barbosa - FCRB Processo SEI: 52402.009297/2021-82 Objeto: Compartilhamento e desenvolvimento de projetos e ações na área de correição, integridade e governança, que possam contribuir para a prevenção e o combate à corrupção, promoção da transparência e da ética pública, fomento do controle social e o fortalecimento da gestão pública, a ser executado no âmbito das unidades de correição dos partícipes, consoante especificações estabelecidas no plano de trabalho. Vigência: da data de publicação por 12 (doze) meses. Data de assinatura: Rio de Janeiro - RJ, 11 de novembro de 2021.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ANEXO VI - Fluxo para Tratamento de Denúncias.

